



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico

CEP: 85900-020 – Toledo/PR

(45) 3378-5355

e-mail: toledo.4prom@mppr.mp.br

Ofício nº 003/2.020 – 4PJ/GAB

Toledo, 7 de janeiro de 2020.

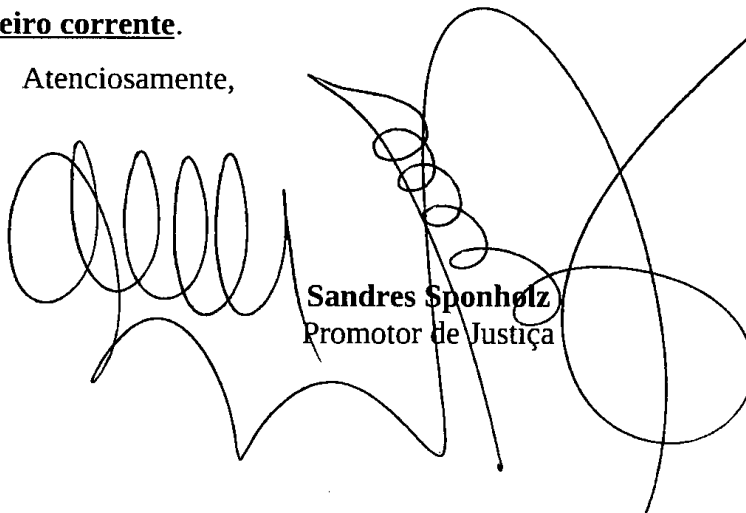
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS
Câmara Municipal de Toledo
Toledo – Paraná

Prot. 17/2020
07/01 - 14:47
Saire L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo (Proteção ao Patrimônio Público), nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, **ENCAMINHA**, anexo, a **Recomendação Administrativa n.º 01/2.020** desta 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, para fim (i) de conhecimento do inteiro teor, bem como (ii) para acatamento ou não da presente, devendo encaminhar resposta **até 16 de janeiro corrente.**

Atenciosamente,


Sandres Sponholz
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2.020

EMENTA: SANÇÃO DE DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO APLICADA POR AUTORIDADE AUTOINTITULADA VÍTIMA DA CONDUTA SANCIONADA – PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE INTERESSE NA EFETIVAÇÃO DA PENALIDADE – INDÍCIO DE VÍCIO INSANÁVEL DO ATO ADMINISTRATIVO - COGITAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO – ÁREA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

1ª PARTE – PREMISSAS GERAIS DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1) **CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (destaque nosso);
- 2) **CONSIDERANDO** que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

- 3) **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná e artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93 (destaque nosso);
- 4) **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pela defesa dos direitos assegurados na Constituição da República de 1.988 sempre que necessário for para garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 8.625/93;
- 5) **CONSIDERANDO** que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;*”
- 6) **CONSIDERANDO** que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II da Constituição Federal;
- 7) **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*);
- 8) **CONSIDERANDO** que o art. 107 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP define que “*a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela*”



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

9) **CONSIDERANDO** que a legitimidade do Ministério Público justifica-se pela circunstância de que o ato administrativo objeto de intervenção ministerial ultrapassa a esfera de interesse individual dos solicitantes, haja vista não apenas o número dos atingidos pela ação questionada, como também a repercussão do caso, alimentada pela própria autoridade que exerceu função decisória, cuja cogitação de ilegitimidade é objeto desta recomendação;

2ª PARTE – APRESENTAÇÃO DO CASO CONCRETO

10) **CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público a decisão promovida pelo Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Sr. Antônio Sérgio de Freitas (Antônio Zóio), por intermédio do Despacho da Presidência nº 1069, de 2.019, emitido em 18 de dezembro de 2.019, cujo assunto exclusivo restringe-se ao “**desligamento de estagiários**”;

11) **CONSIDERANDO** que a interpretação literal do conteúdo do aludido despacho atribui aos sancionados **Julia Lazzari, Gabrielly Padilha, Cezar Viana, Tiago José Schons Leichtweis, Endryl Rodrigues, Bruna Johan, Isadora Dalgallo e Bruno Lazarotto**, todos na qualidade de estagiários da Câmara Municipal de Toledo, a prática de ofensas à dignidade dos vereadores, por intermédio do contido em nota de esclarecimento objeto do protocolo nº 3796, de 13 de dezembro de 2.019;

12) **CONSIDERANDO**, a seu turno que, igualmente levando em conta a literalidade do mencionado despacho da Presidência da Câmara Municipal, o emitente do documento – vereador “Antônio Zóio” - cumulativamente intitula-se vítima de eventual ofensa dos estagiários sancionados, na medida que atribui aos requeridos a afirmação, exposta na nota de esclarecimento



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

no sentido de que ele ("Antônio Zóio") e o vereador Valtencir Careca teriam sido mencionados como "pessoas desqualificadas intelectualmente e de famigerada deficiência alfabética", sem prejuízo a supostas menções desabonadoras aos assessores de gabinete;

13) **CONSIDERANDO** que por mais de uma vez é citada a suposta ofensa ao vereador a quem se atribui a autoria do ato administrativo de desligamento dos estagiários, *ex vi* o contido no quarto parágrafo do analisado despacho. Inclusive a esse respeito, a redação do documento menciona expressamente "o alto teor ofensivo da nota de esclarecimento, especialmente em relação aos supracitados vereadores" (destaque nosso);

14) **CONSIDERANDO** que o despacho subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, concomitantemente autointitulado especial vítima dos fatos, faz expressa ressalva a respeito de pedido de desculpas protocolizado por uma das estagiárias coautoras da fatídica nota de esclarecimento (quinto parágrafo), sobretudo para fim de excepcionar a referida da sanção de desligamento. A esse respeito, prevalecendo a aplicação do artigo 112 do Código Civil, não apenas a declaração da vontade da autoridade sancionadora, como também o expreso fator volitivo, permitem concluir que a ausência de pedido de desculpas pelos demais coautores foi fator relevante à decisão que culminou com seus afastamentos definitivos do serviço público;

15) **CONSIDERANDO** que efetivamente a Nota de Esclarecimento objeto do protocolo nº 3797/19, subscrita pelos estagiários sancionados, apresenta desde logo, no seu primeiro parágrafo, a manifestação de "indignação aos vereadores Antônio Sérgio de Freitas e Valtencir Careca por seus pronunciamentos durante a Reunião da Mesa realizada em 04 de dezembro de 2019, referente aos estagiários que atuam dentro dos gabinetes dos vereadores" (destaque nosso);

Sádres Sponholz
Promotor de Justiça
4 de 7



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

3ª PARTE – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

16) **CONSIDERANDO**, diante do cenário retratado na 2ª PARTE deste documento, a constatação, em tese, da ocorrência de eventual violação dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade da Administração Pública, com esteio nos seguintes fundamentos, a saber:

A) O artigo 37, *caput* da Constituição Federal expressamente preconiza a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

B) Apesar das atribuições do Presidente da Câmara Municipal estarem descritas no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno, referidas prerrogativas não apenas devem obrigatória observância aos princípios constitucionais já destacados acima, como também aos preceitos de impedimento e de suspeição constantes das legislações infraconstitucionais. Neste sentido, a Lei Federal nº 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, é clara ao preconizar que “*é impedido de atuar no processo administrativo o servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria*” (art. 18, inc. I). No mesmo sentido, em âmbito local, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (Lei Municipal G nº 1.822/99), igualmente veda a “quem, de qualquer forma, possa ter interesse no processo”, a possibilidade de participar de sindicância ou inquérito em sede de processo disciplinar (art. 149, § 2º, III).

C) Nesta mesma linha de argumentação, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1ª Região que “*é incompetente para instaurar processo administrativo disciplinar a autoridade que figura como vítima do fato a ser apurado*”;¹

1 <https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp>, acessado em 6 de janeiro de 2020, às 16h:15min. (AMS 9401309256, Processo: 9401309256/PI, 2ª Turma, decisão de 28.04.2000, DJ de 19.06.2000, p. 71/Rel.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

D) Atente-se que nada obstante os estagiários não se sujeitem a apuração de falta funcional por intermédio de sindicância, ainda assim estão sujeitos a processo administrativo e respectiva análise e motivação em torno da apuração de suas condutas funcionais, a ser realizada, necessariamente, por autoridade competente e legitimada, neste último aspecto considerando, repita-se, a ausência de interesse no resultado da apuração e aplicação de responsabilidade do subordinado;

E) Não bastassem os argumentos já dispensados, efetivamente espera-se dos agentes públicos no exercício de suas funções a mais absoluta isenção, no sentido de que sentimentos e intenções pessoais não se interponham na condução do interesse público. Essa exigência de impessoalidade é ainda mais importante nas circunstâncias que envolvem o exercício do poder de aplicação de penalidades que afetem seus subordinados. Não deve existir, nos órgãos públicos representativos do Estado Democrático de Direito, espaço para eventuais episódios indicativos de risco de ocorrência de abuso de poder.

17) **CONSIDERANDO**, diante deste cenário, que as súmulas nº 346 e 473, ambas exaradas pelo Supremo Tribunal Federal, atribuem à Administração Pública o poder de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

RECOMENDA

ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toledo, **ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS (ANTÔNIO ZÓIO)** todas as providências que se fizerem necessárias para a anulação do Despacho da Presidência nº 1069, de 18 de dezembro de 2.019, tornando consequentemente sem efeito a determinação de desligamento dos estagiários Julia Lazzari, Gabrielly Padilha, Cezar

Desembargador Federal Carlos Moreira Alves)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Viana, Tiago José Schons Leichtweis, Endryl Rodrigues, Isadora Dalgallo e Bruno Lazarotto vinculada ao referido ato administrativo.

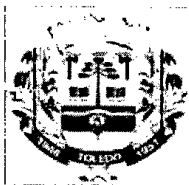
I – O destinatário deverá informar o acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa até 16 de janeiro corrente.

II - Independentemente da aceitação, deverá ser realizada a digitalização e inserção do expediente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Toledo, até 10 de janeiro próximo, a fim de dar publicidade, permitindo deste modo o seu conhecimento, e fiscalização pelos próprios agentes públicos, além de controle pela população.

III - Assevera-se que em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público poderá adotar as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Toledo, 2 de janeiro de 2020.

SANDRES SPONHOLZ - Promotor de Justiça



00009

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 012.2020

Considerando ofício nº 003/2020-4PJ/GAB, protocolo nº 17/2020 encaminhado ao Departamento Administrativo para publicação e em seguida devolva a Presidência para demais providências.

Toledo, 09 de janeiro de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo